



ADMITIDA
Reun. de 16/07/2008

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO Nº 511/X/3ª

INICIATIVA: Nuno de Mendonça Freire Nogueira Raimundo e outros – Petição Colectiva.

ASSUNTO: Solicitam a intervenção da Assembleia da República para que seja suspensa a implementação do Acordo Ortográfico

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições ("petição *on-line*"), tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, para apreciação.

2. A referida petição foi numerada com o nº 511/X/3ª, tendo sido subscrita por 5344 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro) cidadãos e cidadãs, no caso identificada (o)s pelo nome, número do bilhete de identidade e naturalidade/nacionalidade.

3. Nuno de Mendonça Freire Nogueira Raimundo e outros vieram, através da petição ora junta, solicitar a S. Ex.ª o Senhor Presidente da Assembleia da República a suspensão das alterações previstas para o Acordo Ortográfico celebrado em 1990 entre Portugal e os países de língua oficial portuguesa.

4. Para tanto, sustentam os peticionantes que o Acordo Ortográfico em apreço, para além de desprezar as regras etimológicas e a pronúncia da língua, encerra, em si mesmo, evidentes contradições, em particular, ao nível da manutenção de dupla ortografia nas gramáticas portuguesa e brasileira (cuja extinção se encontrava subjacente ao próprio Acordo) o que, no dizer dos requerentes, vem dificultar o ensino, a divulgação e a comunicação da língua pátria, afectando toda a sua riqueza estrutural e potenciando o seu desmoronamento.

5. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição - , na redacção dada



Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

6. Face ao que antecede, propõe-se a admissão da presente petição, devendo ser apensa a petições sobre o mesmo objecto, nomeadamente, à petição nº. 495/X/3.^a, a fim de ter lugar a sua apreciação conjunta.

7. Acresce, ainda, que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto), a **Petição Colectiva nº 511/X/3^a** carece ser publicada em Diário da Assembleia da República, procedendo-se, ademais, à audição obrigatória dos peticionários.

Palácio de S. Bento, 14 de Julho de 2008

A Assessora Jurista Principal



Fátima Abrantes Mendes